

Estabelece as diretrizes de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores no NPGAU

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo da Escola de Arquitetura da Universidade Federal de Minas Gerais, NPGAU-EA-UFMG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve que:

Art. 1º A presente norma tem por objetivo estabelecer os critérios de credenciamento docente, inicial ou renovação, visando garantir a aderência do perfil acadêmico dos docentes aos princípios, finalidades, estrutura e proposta curricular do Programa, observando o Planejamento Estratégico, o Regulamento e demais resoluções internas, as normas da UFMG, especialmente as Normas Gerais de Pós-graduação, e as diretrizes da CAPES.

Art. 2º Credenciamentos novos acontecerão quando sua necessidade for indicada pela Autoavaliação e será publicado Edital com a chamada, nos termos propostos pelo Colegiado, consultada a Assembleia do Programa (composta por todos os docentes credenciados e os representantes discentes). Recredenciamentos serão solicitados em fluxo contínuo.

Art. 3º Da Comissão de Credenciamento

§ 1º O Colegiado indicará anualmente uma Comissão de Credenciamento Docente, composta por 3 (três) docentes sêniores com mais de 5 (cinco) anos de atividade como professor permanente no Programa, sendo mantido, na renovação da referida Comissão, pelo menos 1 (um) dos membros que tenha participado da Comissão anterior.

§ 2º A Comissão deve avaliar as solicitações de credenciamento e recredenciamento, segundo as diretrizes estabelecidas nesta resolução.

§ 3º A Comissão apresentará ao Colegiado ata da avaliação das solicitações de novos credenciamentos (respeitando as definições e prazos do edital) e parecer sobre as solicitações de recredenciamento (em fluxo contínuo).

Art. 4º Do credenciamento de docentes permanentes

§ 1º O credenciamento tem validade de até 4 (quatro) anos, com compromisso de orientação segundo proposta de credenciamento:

I - Docentes permanentes credenciados apenas no NPGAU têm compromisso de orientar, anualmente, entre 5 (cinco) e 8 (oito) discentes do NPGAU;

II - Docentes permanentes credenciados em mais de um Programa de Pós-graduação podem, excepcionalmente, orientar um mínimo de 3 (três) discentes do NPGAU anualmente;

III - O docente permanente do NPGAU que deseje se credenciar em outro Programa de Pós-graduação deve solicitar anuência do Colegiado, garantindo o seu compromisso de orientação de no mínimo 5 (cinco) discentes do NPGAU durante a validade do seu credenciamento original, sendo que em nenhuma hipótese a porcentagem de docentes credenciados em mais de um Programa de Pós-graduação poderá exceder a 30% do total de docentes permanentes do NPGAU.

§ 2º Deverão ser atendidas as seguintes diretrizes:

I - Aderência do perfil do docente nos termos do Art. 1º da presente Resolução;

II - Conclusão de pelo menos 2 (duas) orientações de mestrado ou doutorado ou, no caso de ser docente previamente credenciado como colaborador, ter pelo menos 2 (duas) orientações de mestrado em andamento;

III - Apresentação de um "Termo de Referência de Pesquisa" pertinente às linhas de pesquisa do NPGAU, com no máximo 150 (cento e cinquenta) palavras e 5 (cinco) palavras-chave;

IV - Apresentação de um plano de trabalho com a proposta de envolvimento do docente com o Programa, obrigatoriamente contendo: planejamento de atividades de pesquisa; compromisso de orientação anual conforme incisos I e II do § 1º deste artigo; compromisso de ministrar, anualmente, pelo menos 30 (trinta) horas-aula em disciplinas no NPGAU; e disponibilidade para integrar o Colegiado ou pelo menos uma das Comissões permanentes do Programa (Autoavaliação, Planejamento Estratégico, Seleção de Mestrado, Seleção de Doutorado, Seleção de Pós-doutorado, Premiações, Bolsas, Gerenciamento de recursos etc.) ou colaborar com outras demandas propostas pelo Colegiado do Programa.

V - Registro, nos 4 (quatro) anos anteriores, de pelo menos 12 (doze) pontos no conjunto de atividades descritas no anexo.

Art. 5º Do credenciamento de docentes colaboradores

§ 1º O credenciamento tem validade de até 4 (quatro) anos.

§ 2º Deverão ser atendidas as seguintes diretrizes:

I - Aderência do perfil do docente nos termos do Art. 1º da presente Resolução;

II - Atendimento a demandas concretas de orientação do Programa, apontadas pela Autoavaliação e pelo Planejamento Estratégico;

IV - Conclusão de pelo menos 4 (quatro) orientações de Iniciação Científica ou Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação ou equivalente (a critério do Colegiado);

V – Apresentação de um "Termo de Referência de Pesquisa" pertinente às linhas de pesquisa do NPGAU, com no máximo 150 (cento e cinquenta) palavras e 5 (cinco) palavras-chave;

VI – Apresentação do plano de trabalho com a proposta de envolvimento do docente com o Programa, obrigatoriamente contendo: planejamento de atividades de pesquisa; disponibilidade para orientar, anualmente, até 2 (dois) discentes do NPGAU; e compromisso de ministrar, anualmente, pelo menos 30 (trinta) horas-aula em disciplinas no NPGAU;

V - Registro, nos 4 (quatro) anos anteriores, de pelo menos 12 (doze) pontos no conjunto de atividades descritas no anexo.

Art. 6º Do credenciamento de docentes permanentes

§ 1º O docente permanente deve, após 4 (quatro) anos, solicitar seu reconhecimento, com validade de mais 4 (quatro) anos, afirmando compromisso de orientação conforme § 1º do Art. 4º.

§ 2º O reconhecimento condiciona-se ao atendimento das seguintes diretrizes:

I - Aderência do perfil do docente nos termos do Art. 1º da presente Resolução;

II - Inserção, no período em que esteve credenciado, em alguma das linhas de pesquisa definidas pelo Programa, na coordenação ou participação de projetos de pesquisa;

III - Docência, no período em que esteve credenciado, de pelo menos 30 (trinta) horas-aula anuais em disciplinas do NPGAU;

IV - Realização, no período em que esteve credenciado, de uma média de orientações anuais conforme § 1º do Art. 4º.

V - Participação, no período em que esteve credenciado, no Colegiado ou em pelo menos uma Comissão permanente do Programa (salvo em caso de o Programa não convocar o docente para participação em nenhuma Comissão);

VI - Registro, nos 4 (quatro) anos anteriores, de pelo menos 8 (oito) pontos no conjunto de atividades descritas no anexo.

§ 3º O docente permanente pode, a qualquer tempo, em caráter excepcional¹, solicitar o reconhecimento como colaborador, desde que cumpridas as diretrizes do § 2º do Art. 5º.

Art. 7º Do reconhecimento de docentes colaboradores

§ 1º O docente colaborador pode, após 4 (quatro) anos, solicitar seu reconhecimento na mesma categoria.

§ 2º O reconhecimento condiciona-se ao atendimento das seguintes diretrizes:

I - Aderência do perfil do docente nos termos do Art. 1º da presente Resolução;

II - Inserção, no período em que esteve credenciado, em alguma das linhas de pesquisa definidas pelo Programa, na coordenação ou participação de projetos de pesquisa;

III - Docência, no período em que esteve credenciado, de pelo menos 30 (trinta) horas-aula anuais em disciplinas do NPGAU;

IV - Realização, no período em que esteve credenciado, de orientações de pelo menos 1 (um) discente do NPGAU por ano;

V - Registro, nos quatro anos anteriores, de pelo menos 8 (oito) pontos no conjunto de atividades descritas no anexo.

§ 3º O docente colaborador pode, a qualquer tempo, desde que cumpridas as diretrizes do § 2º do Art. 4º desta Resolução, solicitar reconhecimento como permanente.

¹ Especialmente em caso de aposentadoria, sendo que outras excepcionalidades poderão ser avaliadas.

Art. 8º Da não renovação do credenciamento

§ 1º Docentes permanentes e colaboradores que não solicitarem credenciamento ao final do período de 4 (quatro) anos não serão credenciados pelo Colegiado.;

§ 2º Docentes permanentes e colaboradores que não atenderem às diretrizes do credenciamento com as quais se comprometeram, não serão credenciados pelo NPGAU.

Art. 9º Todos os docentes credenciados como permanentes e colaboradores podem orientar mestrado, mas apenas os que concluírem pelo menos 2 (duas) defesas de mestrado, com aprovação pelas bancas, poderão orientar doutorado.

Art. 10º Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 02/2021 de 01/03/2021.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-graduação da UFMG.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2021



Prof. Ana Paula Baltazar dos Santos

Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, NPGAU-EA-UFMG

Aprovada pela CPG em 21/10/2021

Anexo

Atividades creditáveis junto ao NPGAU para (re)credenciamento

- Produção intelectual, individual ou em coautoria, de artigo em periódico indexado², trabalho completo em anais de evento, capítulo de livro e livro (com ISBN, mínimo de 50 páginas e 300 exemplares), produto técnico e tecnológico (PTT) e produto artístico-cultural.
- Coordenação e participação de redes e projetos de pesquisa; coordenação de projeto de extensão; participação em comitês assessores e conselhos de pesquisa (nacionais e internacionais); bolsa de produtividade.
- Reconhecimento do próprio trabalho ou de dissertações e teses orientadas — premiação (nacional e internacional) e impacto social (trabalho resulta em política pública etc.);
- Defesas de mestrado e/ou doutorado no prazo regulamentar;
- Participação em bancas de defesa de dissertações e teses dos próprios orientandos; participações como convidado em bancas de mestrado e doutorado; participação em banca de promoção docente (professor associado e professor titular).
- Pareceres *ad hoc* para projetos de pesquisa (e afins) para agências de fomento (FINEP, CAPES, CNPq, FAPs etc.).
- Atuação como professor visitante em universidades estrangeiras;
- Envolvimento com a administração do NPGAU, na Coordenação, no Colegiado e em Comissões (Autoavaliação, Planejamento Estratégico, Seleção de Mestrado, Seleção de Doutorado, Seleção de Pós-doutorado, Premiações, Bolsas, Gerenciamento de recursos etc.).

Referência para pontuação das atividades

Tipo	Pontuação
Periodicos com características de Qualis A1 e A2	4
Periodicos com características de Qualis A3 e A4	2
Periodicos com características de Qualis B1 e B2	1
Periodicos com características de Qualis B3 etc.	0,5
Trabalhos em anais de eventos	0,5
Livros – texto integral	4 a 8
Livros – capítulo	2 a 4
Livros – organizacao	1 a 2
Produto técnico tecnológico	0,5
Produto artístico-cultural	0,5
Coordenação de rede e projeto de pesquisa nacional e internacional com participação de discentes do Programa	2 a 4

² Deve-se observar os critérios adotados pela CAPES para a AUD na formulação do qualis periódico.

Participação em rede e projeto de pesquisa nacional e internacional com participação de discentes do Programa	0,5 a 1
Participação em conselhos e comitês assessores de pesquisa	0,5 a 1
Bolsa de produtividade (PQ2 a PQ1A)	1 a 2
Reconhecimento do próprio trabalho ou de trabalhos dos orientandos	1 a 2
Orientação de mestrado e/ou doutorado com defesa no prazo regulamentar — até 24 meses mestrado e até 48 meses doutorado (pontuação por defesa)	0,2
Participação em bancas de conclusão de trabalhos de mestrado e doutorado (pontuação por banca)	0,2
Pareceres ad hoc relacionados à pesquisa (pontuação deve variar dependendo da finalidade e extensão do parecer)	0,1 a 0,5
Participação na Coordenação, Colegiado ou Comissões do NPGAU (pontuação deve variar pela quantidade de trabalho ao longo do ano)	0,2 a 4
Professor visitante em universidades estrangeiras, por semestre	1
Coordenação de projetos de extensão aprovados institucionalmente (PROEX ou agências de fomento) com a participação de discentes do Programa	0,5